



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### EMENDA N° 004/2005

Altera o inciso I do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Naviraí-MS.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que, a Câmara Municipal, reunida Ordinariamente no dia 19 de setembro de 2005, aprovou, e eu Laurentino Pavão de Arruda, Presidente promulgo a seguinte Emenda:

**Art. 1º.** O inciso I do art. 16 passa a ter a seguinte redação:

I - sua importância populacional, econômica ou social.

II- existência, na povoação-sede, de pelo menos cinqüenta moradias, escola pública ou transporte escolar e posto de saúde.

**Art. 2º.** O parágrafo único do art. 16 para a ter redação seguinte, suprimindo os itens “a” e “b”, e o reorganizando os demais da seguinte forma:

**Parágrafo único.** Comprova-se o atendimento às exigências enumeradas neste artigo mediante:

- a) certidão, emitida pelo agente municipal de estatística ou pela repartição competente do Município certificado o número de moradias;
- b) certidão, do órgão fazendário estadual e municipal, certificando a arrecadação na respectiva área territorial, quando da necessidade de comprovação da importância econômica;
- c) certidão, emitida pela prefeitura ou pelas secretarias de educação e de saúde, certificando a existência de escola pública ou transporte escolar, e de posto de saúde na povoação-sede.

**Art. 3º.** A presente emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 19 (dezesseis) dias do mês de setembro de 2004.

*Laurentino Pavão de Arruda*  
LAURENTINO PAVÃO DE ARRUDA  
Presidente

*Leila Sandra N. S. Matos*  
LEILA S. NEMÉ DA SILVA MATOS  
1º Secretária.

